



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023**  
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 1º .....

.....

II – valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

.....”

### **JUSTIFICATIVA**

É sabido que, ao todo, o Brasil já tem mais de 66,1 milhões de endividados, em números de abril de 2022, que configura um recorde da série histórica iniciada em 2016. Antes, o pico do endividamento havia sido atingido em abril de 2020, com 65,9 milhões de devedores.

Segundo o economista-chefe da Serasa Experian, Luiz Rabi, a inadimplência, de forma geral, está ligada à inflação e à alta dos juros. No entanto, para ele, especialmente na faixa acima de 60 anos, com a maioria de aposentados, as dívidas são resultado direto da disparada de preços. Segundo o economista: "Basicamente é a inflação o principal fator. Foi justamente quando a inflação superou os 10% que a inadimplência começou a subir, em outubro de 2021. Inflação de dois dígitos você não consegue acompanhar, os salários não acompanham, o reajuste previdenciário também."



Desse modo, compreendemos que o valor admitido ao programa "Desenrola Brasil" é insatisfatório para atender à grande maioria dos devedores brasileiros, sendo necessário atualizá-lo para R\$ 15 mil, de modo a beneficiar um número maior da população brasileira endividada.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

**Deputado Paulinho Freire  
(UNIÃO - RN)  
Deputado Federal**

CD/23295.4908200



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho Freire  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232954908200>